



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº 470-15-CBMSC
PREGÃO Nr 117-15-CBMSC**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E A EMPRESA HELISUL TAXI AÉREO LTDA..

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, matrícula 910.157-8, e de outro lado a empresa, **HELISUL TAXI AÉREO LTDA**, estabelecida na Rodovia das Cataratas, KM 16,5, Núcleo São João, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.853-000, fone (45) 3529-7474, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a locação de 1 (uma) aeronave, tipo helicóptero, à reação, monomotor, para operar conforme a RBHA-91 subparte “k”, para execução de operações de busca, resgate, salvamento, combate a incêndios e apoio a órgãos públicos e dignitários, conforme especificações constante ANEXO “A” deste Contrato, e que lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas, bem como nas condições descritas no Edital de Pregão Nr 117-15-CBMSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO

A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO

O(s) serviço(s) somente serão aceitos depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade a ser entregue, está de acordo com a solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A aeronave PT-HND sera entregue na data de assinatura do contrato, na base de operação junto ao Aeroporto Hercílio Luz, no horário compreendido entre 0800h e 1800h.

2. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação *in loco*, para a constatação da efetiva prestação do serviço em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Proponente, da forma como segue:

2.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ões), será declarado o aceite; e

2.2. se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

3. O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser novamente executado(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) o procedimento descrito acima.

4. Se a execução do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5. O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características do(s) serviço(s) entregue(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia do serviço realizado.

6. Deverá ser realizado pela Contratada sem custos para a Contratante a manutenção periódica e abastecimento que a aeronave necessitar em qualquer parte do Estado de Santa Catarina, e, eventualmente em outro Estado, mantendo permanentemente 01 (um) mecânico para a aeronave, (com homologação junto ao ANAC), de segunda-feira à domingo, das 0600h às 2000h, durante a vigência do Contrato, devendo acompanhar a aeronave onde ela se encontre, e no caso de indisponibilidade de peso ou lugar, seu deslocamento se fará por meios próprios sem ônus à contratante, em caso de manutenção;

7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8. A Contratante obriga-se a conceder à Contratada, 04 (quatro) dias alternados ou consecutivos a cada 100 (cem) horas voadas e 09 (nove) dias consecutivos, a cada 500 (quinhentas) horas voadas para manutenção da aeronave, em caso de prorrogação do contrato, sendo esta por conta única e exclusiva da Contratada e com prévio aviso ao Operador. Nestes casos, as horas utilizadas em deslocamento não serão pagas pela contratante.

9. Em caso de indisponibilidade do helicóptero para manutenção ou por qualquer motivo de força maior, além do citado no item 3.8. acima, a Contratada fará sua substituição por outro equipamento que cumpra as exigências do Edital, em no máximo 04 (quatro) dias úteis, a contar da data inicial de indisponibilidade, sendo esta comunicada em relatório de manutenção.

10. A Contratada obriga-se a manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento do Contrato e da Legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes, helicóptero e equipamento de vôo.

11. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato e de suas eventuais prorrogações, o SEGURO AERONÁUTICO, com cobertura RETA e de responsabilidade civil do transportador aéreo (2º

RISCO), no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por acidente/incidente, devendo ser feita sua comprovação através da apólice de seguro e, a Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação a cada fatura a ser paga pelo CBMSC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(s) preço(s) do(s) serviço(s), objeto deste contrato são em Real (R\$) e valerão até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 644.800,00** (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente a **104** horas de vôo e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

2. O preço por hora vôo é estabelecido, em cada mês, tendo por base a soma do número de horas de vôo da aeronave conforme tabela abaixo:

Até a 40:00 horas mês de vôo	R\$ 6.200,00
Da 40:01 até 60:00 horas mês de vôo	R\$ 5.580,00
Da 60:01 até 80:00 horas mês de vôo	R\$ 5.270,00
A partir da 80:01 horas mês de vôo	R\$ 4.960,00

3. O prazo previsto para o pagamento será de até **30 (trinta) dias**, de acordo com o art. 40, inciso XIV, letra a), da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) (s), constada no verso do documento de despesa pelo responsável do recebimento do mesmo, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária através do Banco do Brasil S/A, e a transferência dos valores para outra rede bancária dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira.

5. A nota fiscal, deverá ser emitida com razão social conforme uma das opções:

- em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
- em nome do **Fundo de melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
- em nome do **FUMCBM**.

6. **Ter a mesma razão social e CNPJ** dos documentos relacionados no item 7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Edital.

7. Constar em seu teor **o número do Empenho, do Contrato, do Processo Licitatório e o endereço da organização onde o material foi entregue ou fornecido**.

8. Apresentar junto com a fatura ou nota fiscal, cujo o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

9. A apresentação da nota fiscal contrariando estas exigências, inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que venha sofrer a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do objeto desta licitação, correrão por conta dos itens orçamentários nº 3.3.90.39.13, Ação 11881, Fonte de Recurso 0111, 0311.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DAS PARTES

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta/lance apresentado no processo licitatório, modalidade de Pregão Nr 117-15-CBMSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia da qualidade dos serviços e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual 2.617, de 16 de setembro de 2009, e alterações posteriores, quais sejam:

1.1. **Advertência por escrito;**

1.2. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado na recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 12.2.1. deste Edital;

1.2.2. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) serviço(s), calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

1.2.3. 10% (dez por cento) em caso da não prestação do(s) serviço(s) ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente; e

1.2.4. até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

1.3.1. não celebrar o contrato;

1.3.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

1.3.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.3.4. não manter a proposta;

1.3.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.3.6. comportar-se de modo inidôneo;

1.3.7. cometer fraude fiscal; e

1.3.8. por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Nr 117-15-CBMSC, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do licitante ou contratado nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do licitante/contratado.

4. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

6. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no art. 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, até a data da aplicação da penalidade.

7. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.

9. No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na prestação do(s) serviço(s), sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da CONTRATANTE, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes serem convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a CONTRATANTE.

10. Cabe ao Chefe da DiLF aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da CONTRATADA, as sanções administrativas previstas nos subitens 1. (1.1, 1.2 e 1.3), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. A sanção administrativa prevista no subitem 1. (1.4), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

2.1. não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2.2. cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;

2.3. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a possibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

2.4. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

2.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

2.6. é vedada a subcontratação do objeto do Edital de Pregão Nr 117-15-CBMSC;

2.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

2.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.10. a dissolução da sociedade ou o falência da CONTRATADA;

2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

2.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

2.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

2.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

2.17. após a Notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis; se o inadimplente apresentar, no prazo, sua defesa a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 05 (cinco) dias

úteis.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Cabe ao Chefe da DiLF, anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E EXIGÊNCIAS

1. A CONTRATADA se sujeita à legislação específica sobre licitação para fornecimento a Órgãos Públicos, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.

2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até o adimplemento da obrigações da CONTRATADA, na forma do art. 57, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor é o Comandante do Grupamento de Operações Aéreas – GOA, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital (Florianópolis) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 09 de novembro de 2015.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Cel BM
CONTRATANTE

EDGAR NUNES
CONTRATADA

Testemunhas

JÃO BATISTA CORDEIRO JR – Ten Cel BM
CPF nº 743.216.849-00

JAIR PEREIRA DOS SANTOS JR– Ten BM
CPF nº 048.106.819-80

ANEXO A

1. QUADRO QUANTITATIVO:

ITEM	GRUPO-CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	03-08	Locação de 1 (uma) aeronave, tipo helicóptero, à reação, monomotor, para operar conforme a RBHA-91 subparte “k”, para execução de operações de busca, resgate, salvamento, combate a incêndios e apoio a órgãos públicos e dignitários	hora/voo	104

2. ESPECIFICACOES MINIMAS:**2.1. ITEM 1 – LOCAÇÃO DE AERONAVE TIPO HELICÓPTERO, A REAÇÃO, MONOMOTOR, PARA OPERAR CONFORME RBHA – 91, SUBPARTE “K”:**

2.1.1. capacidade de, no mínimo, 06 (seis) assentos;

2.1.2. capacidade de colocar maca transversal de comprimento mínimo de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), com as portas fechadas;

2.1.3. capacidade de carga externa de, no mínimo de 600 (seiscentos) Kg;

2.1.4. gancho externo com acionamento elétrico e mecânico e respectivo indicador de carga;

2.1.5. trem de pouso alto e duplo comando;

2.1.6. motor com capacidade de reacionamento imediato;

2.1.7. deverá possuir 06 (seis) fones de bordo (com renovação do Kit do fone anualmente), para intercomunicação dos tripulantes e também que permita comunicação do co-piloto com os órgãos ATS (Serviço de Tráfego Aéreo), sendo que os conectores da aeronave deverão permitir a conexão de plug modelo U-174/U;

2.1.8. deverá possuir porta traseira corredeira no mínimo no lado esquerdo da aeronave;

2.1.9. deverá ter instalado 01 (um) rádio transceptor VHF/FM que opere na faixa de frequência 140 a 174 MHz, com no mínimo 100 posições de memória, interligado ao sistema de comunicação da aeronave;

2.1.10. ter instalado GPS com atualização periódica (no mínimo semestral), GIRO HORIZONTE, RMI, sendo os dois últimos escravizados à bússola, com o VOR e o GPS homologados;

2.1.11. possuir espelho retrovisor externo;

2.1.12. *bamby bucket* (equipamento para extinção de focos de incêndio), para a aeronave, e respectiva instalação elétrica de alijamento;

2.1.13. degrau de acesso à cabine único de no mínimo 90 (noventa) centímetros, de ambos os lados, com superfície antiderrapante;

2.1.14. possuir 02 (duas) caixas de áudio permitindo aos pilotos a recepção e a transmissão nas frequências aeronáutica e bombeiro ao mesmo tempo e independentes, e aos tripulantes a recepção das mesmas; para tanto deverá ser instalado PTT do 2P no piso da aeronave (acionamento com o pé), bem como ter instalado PTT para acionamento pelo passageiro (parte de trás da cabine). Cada caixa de áudio deverá possuir uma chave de “ISOLADO – PRIVADO – NORMAL”.

2.1.15. ter instalado no painel um relógio cronômetro;

2.1.16. ELT (transmissor localizador de emergência) com chave de acionamento (liga-auto-desliga) ao alcance do piloto em comando;

2.1.17. potência mínima de 620 SHP, para decolagem ao nível do mar, em atmosfera padrão;

2.1.18. homologação para voo VFR noturno;

- 2.1.19. deverá apresentar relatório de potencial de acordo com o programa recomendado de manutenção do fabricante de cada aeronave locada;
- 2.1.20. deverá possuir oficina homologada própria, ou terceirizada, fornecer mecânico habilitado no modelo, para a aeronave locada, e em número suficiente para cumprir com a legislação trabalhista pertinente, com a devida comprovação, tendo o mesmo possibilidade de deslocamento quando solicitado, devendo inclusive ter uma forma de comunicação rápida quando ausentado da base;
- 2.1.21. **não** poderá ser realizada, qualquer instalação de equipamentos alimentados pelo circuito elétrico da aeronave que não sejam instalados conforme o fabricante e/ou representante, devendo no caso destes apresentar a respectiva CHST (certificado de homologação suplementar de tipo);
- 2.1.22. as cadernetas de motor e célula, devidamente atualizadas, deverão permanecer no local em que a aeronave estará sediada;
- 2.1.23. aeronave com ano de fabricação 1980 ou posterior;
- 2.1.24. a **aeronave deverá possuir o grafismo padrão do CBMSC em adesivo, podendo ser de qualquer cor;**
- 2.1.25. a aeronave deverá possuir ar condicionado;
- 2.1.26. a aeronave deverá possuir kit rapel com proteção de *teflon* para o esqui do lado esquerdo.
- 2.1.27. a operação da aeronave ficará a cargo do BOA (Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar), em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente, diretrizes e normas da Corporação para emprego de aeronaves, por piloto PCH checado no equipamento e designado pela Contratante, para efeitos inclusive de seguro, não podendo a Contratada impor outras condições e/ou exigências;
- 2.1.28. a aeronave será operada de acordo com o RBHA-91 Sub parte “K”, sendo também utilizadas para a manutenção de qualificação técnica dos Pilotos (adaptação, readaptação, cheques, recheques e treinamento de procedimentos operacionais);
- 2.1.29. a aeronave será mantida baseada 01 (uma) em Blumenau, podendo ser baseada em outra cidade catarinense, a critério do Comando Geral do CBMSC.
- 2.1.30. **o número de horas de voo por mês será de:**
- 2.1.30.1. nos meses de março a novembro mínimo de 30 (trinta) horas de voo, máximo de 70 (setenta) horas de voo, com previsão de 40 (quarenta) horas de voo, distribuída para a aeronave;
- 2.1.30.2. nos meses de dezembro a março, mínimo de 30 (trinta) horas de voo, máximo de 70 (setenta) horas de voo, com previsão de 50 (sessenta) horas de voo, distribuída para a aeronave;
- 2.1.30.3. excepcionalmente, em virtude de operações decorrentes de eventos adversos, o limite máximo de horas poderá ultrapassar 70 (setenta) horas de voo; e
- 2.1.30.4. os preços por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas, deverão conter índices percentuais de redução obedecendo o seguinte critério:
- a) de 30 (trinta) horas de voo até 40 (quarenta horas) valor normal;
- b) de 40:01 (quarenta horas e um minuto) até 60 (sessenta) horas/voo, aplicar redutor de 10% (dez por cento);
- c) a partir de 60:01 (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas/voo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento);
- d) a partir de 80:01 (oitenta horas e um minuto), aplicar redutor de 20% (vinte por cento); e
- e) para fins de preço mínimo será considerado a hora/voo sem os índices de redução.
- 2.1.31. a Contratada deverá tomar todas as providências na esfera das suas atribuições para que o objeto deste Edital seja cumprido, sendo que, os gastos com traslado de pessoal da Contratada, instalação e alimentação dos mecânicos, manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação, encargos sociais e outros, serão por conta da mesma;
- 2.1.32. será considerado hora de voo (hora/voo), o tempo contado em horas e minutos, a partir de 40% (quarenta por cento) de NG (solto o starter) até o corte do motor;

2.1.33. a quantidade mínima de horas de voo será paga sempre que, por culpa da Contratante, não se alcance os limites mínimos previstos neste Edital. Neste caso, as horas pagas ou em processo de adimplemento e não voadas, serão utilizadas durante o mês subsequente, sem qualquer ônus adicional a Contratante;

2.1.34. caso não sejam utilizadas as horas mínimas previstas por culpa da contratada, será efetuado o pagamento somente das horas voadas;

2.1.35. com referência ao item 2.1.32. deste ANEXO, excetua-se a situação em que a contratante instalar equipamentos necessários para o desempenho das atividades inerentes à Corporação Bombeiro Militar. Neste caso, as horas utilizadas para tais instalações, não serão computadas para fins de horas voadas, assim, serão pagas somente as horas efetivamente voadas;

2.1.36. para efeito de horas mínimas entende-se por mês a fração de 30 (trinta) dias;

2.1.37. a contratada deverá atender as orientações da Divisão de Informações Aeronáuticas no que se refere a AIC 10 e 11, devidamente atualizadas;

2.1.38. quando do retorno do atendimento de ocorrências, a limpeza “superficial” e desinfecção da aeronave será realizada pela Contratante, as demais limpezas ficarão a cargo da Contratada;

2.1.39. admite-se como aeronave de sua propriedade, o helicóptero adquirido através de arrendamento mercantil junto a instituições oficiais e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do Contrato;

2.1.40. Caso a empresa do ramo, atendido ao estabelecido no item 2.1.39 acima, figure no Certificado de Aeronavegabilidade como Operadora, deverá registrar o Contrato citado anteriormente no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro) tomando as medidas legais cabíveis;

2.1.41. a aeronave não terá área específica de operação e permanecerá inicialmente baseada na cidade de Blumenau, podendo, a critério do Comando Geral do CBMSC, ser baseada em outra cidade do Estado de Santa Catarina;

2.1.42. em caso de acidente com a aeronave, quer seja material ou pessoal, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá de imediato recuperar ou substituir a aeronave, sem quaisquer ônus adicionais a contratante; e

2.1.43. o número de identificação da aeronave será Arcanjo-03.